

Aula 00

*Estatuto dos Servidores p/ Prefeitura de
Canoas-RS Com Videoaulas - Pós-Edital*

Autor:

**Marcos Girão, Paulo Guimarães,
Thais de Assunção (Equipe
Marcos Girão)**

08 de Fevereiro de 2020

Sumário

Estatuto Servidores Públicos Municipais de Canoas/RS.....	5
1 - Considerações Iniciais	5
2 – Disposições Preliminares	5
3 – Provimento de Cargo Público	7
4 – A Nomeação.....	10
5 – Concurso Público.....	10
6 – Estágio Probatório	12
7 – Promoção	15
8 – Formas de Provimento de Cargo Público.....	15
8.1 – Reintegração.....	15
8.2 – Readaptação.....	15
8.3 – Recondução	16
8.4 – A Disponibilidade e o Aproveitamento.....	17
8.5 – Reversão	18
9 – Vacância de Cargo Público.....	19
10 – A Posse e o Exercício de Cargo Público	20
10.1 – A Posse	20
10.2 – O Exercício	21
11 – Considerações Finais	23
Questões Comentadas	24
Lista de Questões	30
Gabarito	33
Resumo	34



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso para Prefeitura Municipal de Canoas-RS** em teoria e questões, voltado para provas **objetivas** de concurso público.

Neste curso trataremos da análise do Estatuto dos Servidores do Município de Canoas/RS, conforme o último certame aplicado em 2011, a banca já foi escolhida e será a **Fundação La Salle**.

As aulas em **.pdf** tem por característica essencial a didática.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de "chamar atenção" para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em **.pdf** é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Falando um pouco sobre mim, prof. Marcos, Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em **Gestão Pública**, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com enfoque em **Direito Processual**, outra com enfoque em **Gestão Bancária**



e Mercado de Capitais e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em Direção de Segurança.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "**Estratégia e Girão/Guimarães**". Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!



O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explicações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoas-RS parte 1	08/02
Aula 01	Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoas-RS parte 2	12/02
Aula 02	Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoas-RS parte 3	15/02
Aula 03	Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoas-RS parte 4	17/02
Aula 04	Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canoas	11/02
Aula 05	Código de Conduta Ética dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta de Canoas	10/02

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.



ESTATUTO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANOAS/RS

1 - Considerações Iniciais

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Isso que vamos estudar juntos nesta aula!

2 – Disposições Preliminares

A Lei Municipal nº 2.214/1984, é tem a função de: dispor sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dos órgãos da administração direta e autárquica do Poder Executivo, de natureza estatutária e de direito público.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público estadual! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos às primeiras e importantíssimas definições:



- ↪ Para os efeitos deste Estatuto, **servidor público é a pessoa legalmente** investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, sendo:
- ↪ **servidor de cargo efetivo**, aquele que é investido no serviço público mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos.
- ↪ **servidor de cargo em comissão**, aquele que ocupa cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração e destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento.



Cargo público é a unidade básica funcional prevista na estrutura organizacional da Administração, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, deveres e responsabilidades, e conferidos a um servidor titular mediante retribuição pecuniária paga pelo erário municipal.

A lei criará os cargos em número certo.

É vedada a prestação de serviços gratuitos, ressalvados os previstos em lei específica. Os cargos de provimento efetivo serão considerados de carreira ou isolados.

São de carreira os organizados em classes.

São isolados os que não se organizam em classes. **Carreira é um agrupamento de Classes** em níveis do mesmo cargo, escalonadas por disposição legal, permitindo o desenvolvimento vertical a cada nível de classe.

As condições de desenvolvimento na carreira de cada cargo serão definidas em lei específica.

Aos cargos isolados e somente para desenvolvimento horizontal, sem mobilidade de nível de cargo, poderão ser constituídos, **mediante lei específica e para fins de estímulo remuneratório**, mecanismos de progressão e promoção.

Quadro é o conjunto de cargos e funções que compõe a força de trabalho da Administração, identificados qualitativa e quantitativamente pelas respectivas denominações, integrantes da estrutura orgânica funcional de cada Poder ou entidade autárquica e composto das seguintes categorias:



- ↳ quadro de cargos permanentes, integrado pelos cargos de provimento efetivo;
- ↳ quadro de cargos e funções temporárias, integrado pelos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- ↳ lotação - vínculo funcional do servidor com um Poder, um órgão da administração direta ou uma entidade autárquica, estabelecido administrativamente para exercício das atribuições do respectivo cargo e/ou função.

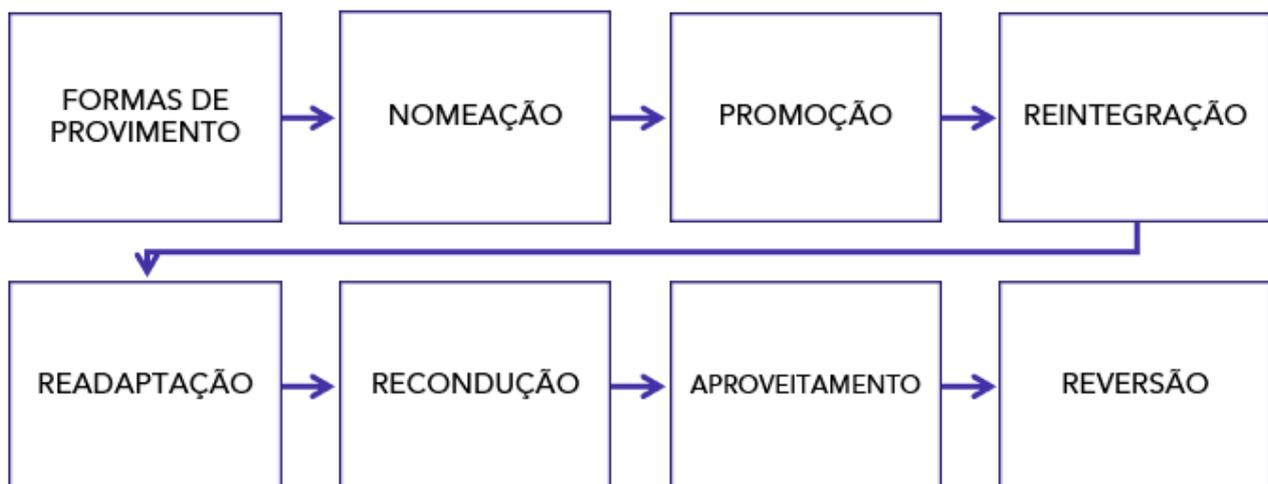
É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das do seu cargo, exceto as funções de confiança e os cargos em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no município de Canoas/RS.

3 – Provimento de Cargo Público

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Canoas/RS prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 10, são formas de provimento de cargo público:



Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tambores, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!



NOMEAÇÃO A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

PROMOÇÃO A promoção ocorre quando, progredindo na sua carreira, um servidor público passa a ocupar um novo "degrau", que a rigor é um outro cargo. Na carreira do Banco Central do Brasil, por exemplo, um Analista inicia sua carreira ocupando o nível A1. Após alguns anos, quando ele passar ao nível B1, estará sendo promovido.

READAPTAÇÃO É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

REVERSÃO A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

APROVEITAMENTO O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

REINTEGRAÇÃO A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

RECONDUÇÃO Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.



De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



- ↳ Só poderá ser investido em cargo público quem satisfizer os seguintes requisitos básicos:
- ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
 - aprovação prévia em concurso público para aos cargos de provimento efetivo;
 - idade mínima de 18 anos, exigidos na data da posse;
 - estar em gozo dos direitos políticos;
 - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
 - ter comprovado, em exame médico pericial oficial do Município, que possui aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
 - possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.

A natureza, o grau de complexidade ou as atribuições do cargo, podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.



- ↳ Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargos efetivos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, **devendo ser reservadas no mínimo 10% das vagas oferecidas**, que serão classificados em lista especial e na lista do resultado geral.

A reserva prevista no caput deste artigo se aplicará quando o número de vagas oferecidas for **superior a dez, sendo reservado**, para essa modalidade de classificação, o primeiro número inteiro subsequente, quando o percentual for fracionado.



O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

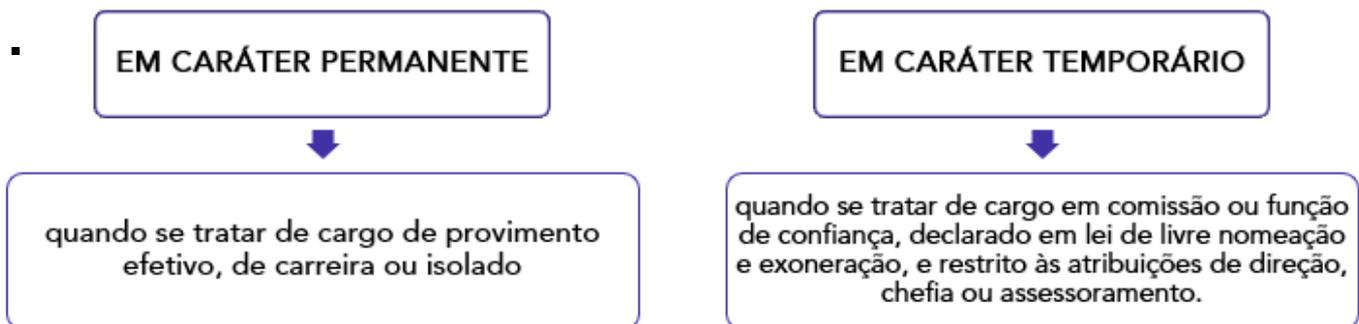
A investidura em cargo público ocorrerá com a posse e se completará com a entrada em exercício.

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: **a nomeação!**

4 – A Nomeação

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação!**

O Estatuto dos Servidores Públicos de Canoas nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



E agora vamos falar sobre o concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

5 – Concurso Público

O concurso público é o processo de recrutamento e seleção de recursos humanos para a Administração Municipal, tem natureza competitiva, eliminatória e classificatória, aberto ao público em geral, composto de provas ou de provas e títulos, compreendendo uma ou mais fases, conforme se dispuser em edital de abertura.



A participação no concurso público fica condicionada à inscrição do candidato, ao atendimento dos requisitos específicos quando houver e, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei, ao pagamento do valor fixado no edital.

O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização, os requisitos para provimento dos cargos, os critérios de classificação e os procedimentos e recursos cabíveis serão fixados no edital de abertura, que será publicado no Diário Oficial do Município e, por extrato, em jornal de grande circulação local.

Deverão constar expressamente no edital de abertura do concurso público, dentre outras disposições necessárias ao regulamento do certame, **as seguintes informações:**



- ↪ a denominação e as atribuições do cargo;
- ↪ o grau de escolaridade exigido para cada cargo;
- ↪ os requisitos básicos para a investidura e exercício do cargo;
- ↪ o número de vagas oferecidas;
- ↪ o número de candidatos aprovados que poderão compor o cadastro de candidatos aptos a ingressarem no serviço público municipal;
- ↪ percentual de vagas destinadas a candidato portador de deficiência;
- ↪ o prazo de validade do concurso e possibilidade de sua prorrogação;
- ↪ as modalidades de provas e de avaliação dos candidatos e as regras de sua aplicação;
- ↪ os títulos que serão utilizados e os graus de sua avaliação, quando for o caso;
- ↪ o conteúdo programático das provas;
- ↪ as condições de realização de prova prática, exame psicotécnico ou teste de aptidão física, quando forem exigidos;
- ↪ a pontuação para avaliação das provas e os critérios de eliminação.
- ↪ as condições para apresentação de recursos.

O concurso público poderá ser aberto para selecionar candidatos para vagas disponíveis para provimento e/ou para a formação de cadastro de reserva de candidatos, **aptos a ingressarem no serviço público municipal.**

O prazo de validade dos concursos será de até 2 anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período.



Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, **aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos** será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo.

As regras acima não são nenhuma novidade, pois elas "imitam" o que a nossa Constituição Federal já dispunha em seu art. 37, incisos II e III. Compare:

CF/88:

Art. 37. (...)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Beleza?

Trataremos agora do estágio probatório e da estabilidade.

6 – Estágio Probatório

Ao entrar em exercício, o servidor nomeado em cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório **por período de 3 anos de efetivo exercício no cargo**, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho, na forma do regulamento, serão avaliados por comissão especial de avaliação de desempenho designada para esse fim, observados os seguintes quesitos:



- ↔ assiduidade;
- ↔ pontualidade;
- ↔ disciplina;
- ↔ eficiência;
- ↔ responsabilidade;
- ↔ relacionamento.



A avaliação no período do estágio probatório será realizada pela chefia imediata do servidor e seus resultados serão consolidados pela comissão especial de avaliação de desempenho.

A comissão especial de avaliação de desempenho, com o objetivo de preservar o interesse público e vinculada ao órgão de gestão de recursos humanos, será integrada **por no mínimo 3 e no máximo 8 servidores efetivos, e terá as seguintes competências:**

- ↳ analisar e emitir parecer quanto aos resultados do processo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório;
- ↳ solicitar, à perícia médica oficial do Município, reexame de aptidão física e mental do servidor;
- ↳ propor a exoneração de servidor ante a evidência de inaptidão para o exercício do cargo, identificados no processo de avaliação ou por comprovada inaptidão física e mental decorrente de moléstia preexistente;
- ↳ propor a declaração de estabilidade do servidor.

No Poder Executivo poderá ser constituída mais de uma comissão de avaliação, se necessário, vinculadas ou não aos planos de carreira.

A avaliação do estágio probatório será realizada por trimestre, na forma do Regulamento.

À exceção das licenças dos incisos VI a XI do art. 87, que suspendem automaticamente a avaliação do estágio, as demais licenças e afastamentos legais só suspenderão se ultrapassarem 30 (trinta) dias ininterruptos.

Art. 87 Será concedida licença ao funcionário:

VI - para concorrer a cargo público eletivo e para exercê-lo, observadas as restrições da legislação federal pertinente;

VII - para prestar serviço militar obrigatório;

VII - por motivo de afastamento do cônjuge funcionário ou militar;

IX - como prêmio de assiduidade;

X - para tratar de interesses particulares;



XI - por motivo especial.

O servidor público, nomeado para cargo em comissão ou função de confiança, que não tenha qualquer correlação com o cargo para o qual foi concursado, terá suspensa a avaliação do estágio até o retorno ao exercício do cargo efetivo.

O servidor em estágio probatório se submeterá a exame médico pericial oficial, quando suas ausências, para tratamento de saúde, forem superiores a sessenta dias, consecutivos ou não, em um mesmo semestre.

Nos três meses que antecedem o término do estágio probatório, a avaliação será homologada pela autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de avaliação dos quesitos enumerados.

O servidor terá vista dos boletins de avaliação, neles apondo sua assinatura, podendo manifestar-se sobre os itens avaliados.

O servidor em estágio probatório, quando convocado, deverá participar de cursos referentes às atribuições do cargo.

O servidor que não alcançar os resultados necessários para a aprovação no estágio probatório, ou que tiver resultado **insatisfatório por 3 avaliações consecutivas**, será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Ocorrente as causas para exoneração, o servidor será comunicado pela Comissão Especial de Avaliação e Desempenho, e **terá o prazo de 5 dias úteis**, do recebimento da notificação, para apresentar defesa e exercer o contraditório.



- ↪ A defesa apresentada será apreciada em relatório conclusivo pela Comissão Especial de Avaliação e Desempenho no prazo **máximo de 30 dias úteis**, que, para decidir, poderá determinar diligências e ouvir testemunhas até o máximo de **5 para a defesa e 5 para acusação**.



Mantida pelo Prefeito a decisão da Comissão Especial, caberá, **no prazo de 5 dias úteis**, recurso ao Prefeito que em caráter irrecorrível decidirá pela exoneração ou não.

Nos casos de cometimento de falta disciplinar, em qualquer fase do estágio probatório, o servidor terá a responsabilidade apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da continuidade de avaliação pela Comissão Especial.

Vamos à promoção!

7 – Promoção

Para os cargos organizados em carreira, as promoções serão feitas na forma da Lei de criação dos cargos e das carreiras.

Tranquilo?

Sigamos agora com as outras formas de provimento de cargo regulamentadas pelo nosso Estatuto dos Servidores Públicos de Canoas/RS: a readaptação, a reintegração, o aproveitamento!

8 – Formas de Provimento de Cargo Público

8.1 – Reintegração

Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante da transformação, se este houver sido transformado.

Estando extinto o cargo, o servidor ficará em disponibilidade até seu adequado aproveitamento. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será, pela ordem:

- ↪ reconduzido, se houver vaga, ao cargo de origem, sem direito à indenização;
- ↪ aproveitado em outro cargo; ou
- ↪ posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

8.2 – Readaptação



Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial do Município.

Se constatada a incapacidade total e permanente para o serviço público, o readaptando será aposentado.

A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida e, na hipótese de inexistência de cargo vago, **o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.**

Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do vencimento básico ou subsídio do servidor público.

Constada que a limitação da capacidade seja temporária e não incompatibilize totalmente com as atribuições essenciais do cargo, o servidor será mantido no cargo, aplicando-se **apenas a restrição das funções apontadas no laudo pericial como incompatíveis temporariamente.**

Caso a capacidade total não tenha sido restabelecida no período de **até 2 anos consecutivos** ou intercalados, o servidor será readaptado na forma determinada do art. 47-A.

Art. 47-A Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial do Município.

8.3 – Recondução

Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- ↳ inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- ↳ reintegração do anterior ocupante.



Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, ou posto em disponibilidade.

Em qualquer hipótese o servidor deve entrar em exercício no **prazo máximo de 5 dias úteis** contados dos atos definidos nos incisos I e II do caput deste artigo (citados no quadro acima).

8.4 – A Disponibilidade e o Aproveitamento

Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor público ocupante do mesmo ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.



- ↪ O aproveitamento do servidor em disponibilidade **a mais de 24 meses** dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, verificada em inspeção médica oficial do Município.

Se considerado apto, o servidor deverá entrar em exercício no prazo do art. 69.

Art. 69 O exercício terá início no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da posse.

Se considerado inapto e não cabível a readaptação, o servidor será aposentado. Se o servidor não entrar em exercício do cargo em que se der o aproveitamento no prazo legal previsto no art. 69, será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, ressalvado os casos de licença de saúde.

Havendo mais de um concorrente à mesma vaga terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.



8.5 – Reversão

A **reversão** é o retorno à atividade, do servidor efetivo aposentado.

A reversão se dará:

- ↳ por invalidez, quando exame médico oficial do Município declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;
- ↳ quando declarados nulos os atos da aposentadoria;

A reversão dependerá de prova de **capacidade física e mental**, verificada através de exames médicos oficiais.

A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no resultante da sua transformação e, inexistindo a vaga, o servidor exercerá suas atribuições como excedente.

O servidor que retornar à atividade, perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, **inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.**

Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado a idade para aposentadoria compulsória.

Será tornada sem efeito a reversão e cassada a aposentadoria do servidor que não entrar no exercício do cargo no prazo **legal de 05 dias úteis**.

A reversão dará direito à contagem do tempo em que o funcionário esteve aposentado, exclusivamente, para nova aposentadoria.

Pronto. Com isso, terminamos o estudo das formas de provimento de cargo público previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Canoas. No próximo tópico, estudaremos o oposto do provimento: as **formas de vacância de cargo público** no serviço público estadual.

Muita atenção, pois é outro assunto que a banca gosta muito, beleza?

Vamos lá!



9 – Vacância de Cargo Público

Caro aluno, regra geral a vacância trata-se das hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-se possível de ser preenchido por outra pessoa. A vacância pode acarretar o rompimento definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a administração, como ocorre nas hipóteses de exoneração, demissão e falecimento, ou pode simplesmente alterar esse vínculo ou fazer surgir um novo, como ocorre nas hipóteses de promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável.

Segundo o que estabelece o art. 57 do Estatuto dos servidores de Canoas/RS:



- ↳ A vacância do cargo decorrerá de:
- exoneração;
 - demissão;
 - promoção;
 - readaptação;
 - aposentadoria;
 - falecimento;
 - posse em outro cargo inacumulável.

A exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

A exoneração poderá ser de ofício:

- ↳ quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- ↳ quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

A exoneração do cargo em comissão e a dispensa da função de confiança dar-se-á:



- ↳ a juízo da autoridade competente;
- ↳ a pedido do próprio servidor.

A demissão do cargo efetivo e a destituição do cargo em comissão e da função de confiança, serão aplicadas como penalidade nos casos previstos neste estatuto.

Então vamos estudar sobre a posse e o exercício!

10 – A Posse e o Exercício de Cargo Público

10.1 – A Posse

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 62 do Estatuto, a posse é o ato pelo qual a pessoa é investida em cargo público do quadro de pessoal dos Poderes do Município, mediante assinatura no termo de posse, juntamente com a autoridade competente, com declaração de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades do cargo público, com o compromisso de desempenhá-la com probidade e observância das normas regulamentares.

Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

A posse verificar-se-á mediante assinatura pela autoridade competente e pelo servidor, de termo no qual deverão constar as atribuições e as responsabilidades do cargo de investidura, e no qual o empossando se comprometa a cumprir fielmente os deveres e responsabilidades do cargo, **bem como as exigências deste Estatuto e demais Leis Municipais.**

No ato da posse o servidor deverá apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

A autoridade que der posse deverá verificar sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas, em lei ou regulamento, para investidura no cargo.



A posse em cargo público depende de prévia inspeção médica oficial.

Só poderá ser empossado àquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, mediante apresentação de laudo médico expedido pela perícia médica do Município comprovando que possui aptidão física e mental para o exercício de todas as tarefas inerentes ao cargo e/ou funções e, se portador de deficiência, **termo contendo o pronunciamento quanto à compatibilidade da deficiência com essas tarefas.**

A aptidão física e mental do servidor empossado será avaliada, periodicamente, **durante o período do estágio probatório, pela perícia médica do Município**, para verificação da relação causal dos afastamentos para tratar da própria saúde e as doenças preexistentes à posse.



- ↪ A posse deverá ocorrer no **prazo de 10 dias úteis**, contados da data de publicação do ato de provimento.

A requerimento do interessado, a posse poderá ser prorrogada até **o máximo de 20 dias úteis** contados da data de publicação do ato de provimento, mediante ato da autoridade competente para dar posse.

O termo inicial do prazo para a posse de servidor já ocupante de cargo público e que se encontre em férias ou licença remunerada, será contado do término do impedimento. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer dentro dos prazos previstos.

10.2 – O Exercício

O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

Compete à autoridade competente do órgão ou entidade para o qual foi nomeado ou designado o servidor, dar-lhe o exercício.

O exercício terá início **no prazo de 5 dias úteis** contados da data da posse. O início do exercício da função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese que recairá no primeiro dia útil após o impedimento.



O termo inicial do prazo para a entrada em exercício do servidor que se encontre em férias ou licença remunerada será contado do término do impedimento.

A promoção não interrompe o exercício que será dado na nova classe, a partir da data da publicação do ato de promoção.

O servidor transferido ou removido, quando legalmente afastado, terá o prazo para entrar em exercício contando da data em que voltar ao serviço.

O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

O servidor deverá ter exercício no órgão para o qual foi designado. Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará ao órgão de pessoal, os elementos necessários ao assentamento individual.

O funcionário investido em cargo cujo provimento dependa de fiança, **não poderá entrar em exercício sem prévia satisfação dessa exigência.**

Será sempre exigida fiança do funcionário que tenha bens, dinheiro ou valores públicos sob sua guarda ou responsabilidade.

A fiança será prestada indiferentemente:

- ↳ em dinheiro;
- ↳ em aval de pessoa física ou jurídica, com vinculação de bens;
- ↳ em apólices de seguro de fidelidade funcional emitidas por instituições oficiais ou empresa legalmente autorizada.

Não se admitirá o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionário.

O funcionário responsável por alcance ou desvio de bens, dinheiro ou valores públicos, não ficará isento de responsabilidade administrativa, ainda que o valor da fiança cubra os prejuízos verificados.



Com isso, encerramos a teoria pertinente à aula de hoje.

11 – Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

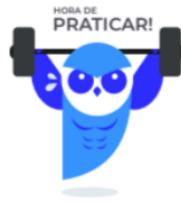
Paulo Guimarães e Marcos Girão

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao



QUESTÕES COMENTADAS



1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Municipal nº 2.214/1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canoas/RS, está incorreta a seguinte alternativa:

- a) É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das do seu cargo, até mesmo as funções de confiança e os cargos em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- b) servidor de cargo efetivo, aquele que é investido no serviço público mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos.
- c) servidor de cargo em comissão, aquele que ocupa cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração e destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- d) Cargo público é a unidade básica funcional prevista na estrutura organizacional da Administração, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, deveres e responsabilidades, e conferidos a um servidor titular mediante retribuição pecuniária paga pelo erário municipal.
- e) A lei criará os cargos em número certo.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das do seu cargo, **exceto as funções de confiança** e os cargos em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento (Art. 8º).

A **alternativa B** está correta. servidor de cargo efetivo, aquele que é investido no serviço público mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos (Art. 2º, I).

A **alternativa C** está correta. servidor de cargo em comissão, aquele que ocupa cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração e destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento (Art. 2º, II).

A **alternativa D** está correta. Cargo público é a unidade básica funcional prevista na estrutura organizacional da Administração, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, deveres e responsabilidades, e conferidos a um servidor titular mediante retribuição pecuniária paga pelo erário municipal (Art. 3º).

A **alternativa E** está correta. A lei criará os cargos em número certo (Art. 3º, § 1º).



2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme descrito na Lei Municipal nº 2.214/1984, às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargos efetivos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, devendo ser reservadas no mínimo:
- a) 20% das vagas oferecidas, que serão classificados em lista especial e na lista do resultado geral.
 - b) 30% das vagas oferecidas, que serão classificados em lista especial e na lista do resultado geral.
 - c) 10% das vagas oferecidas, que serão classificados em lista especial e na lista do resultado geral.
 - d) 15% das vagas oferecidas, que serão classificados em lista especial e na lista do resultado geral
 - e) 12% das vagas oferecidas, que serão classificados em lista especial e na lista do resultado geral.

Comentários

A resposta está no art. 11-A:

*Art. 11-A Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargos efetivos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, devendo ser reservadas **no mínimo 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, que serão classificados em lista especial e na lista do resultado geral.***

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Municipal nº 2.214/1984, ao entrar em exercício, o servidor nomeado em cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório por período de 3 anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho, na forma do regulamento, serão avaliados por comissão especial de avaliação de desempenho designada para esse fim, observados os seguintes quesitos, EXCETO:
- a) assiduidade.
 - b) pontualidade.
 - c) disciplina.
 - d) eficácia.
 - e) responsabilidade.

Comentários

A **alternativa A** está correta. Assiduidade (Art. 19, I).

A **alternativa B** está correta. Pontualidade (Art. 19, II).

A **alternativa C** está correta. Disciplina (Art. 19, III).

A **alternativa D** está incorreta. **Eficiência** (Art. 19, IV).

A **alternativa E** está correta. Responsabilidade (Art. 19, V).



4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na da Lei Municipal nº 2.214/1984, a comissão especial de avaliação de desempenho, com o objetivo de preservar o interesse público e vinculada ao órgão de gestão de recursos humanos, será integrada por no mínimo:

- a) 3 e no máximo 8 servidores efetivos.
- b) 4 e no máximo 8 servidores efetivos.
- c) 2 e no máximo 8 servidores efetivos.
- d) 3 e no máximo 9 servidores efetivos.
- e) 3 e no máximo 10 servidores efetivos.

Comentários:

A resposta está no art. 19-B:

Art. 19-B A comissão especial de avaliação de desempenho, com o objetivo de preservar o interesse público e vinculada ao órgão de gestão de recursos humanos, será integrada por no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) servidores efetivos, e terá as seguintes competências:

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Municipal nº 2.214/1984, a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens, refere-se à (ao):

- a) Recondução.
- b) Reversão.
- c) Redistribuição.
- d) Reintegração.
- e) Substituição.

Comentários:

A resposta está no art. 42:

Art. 42 Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre a readaptação, conforme a Lei Municipal nº 2.214/1984:

I. Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial do Município.



II. Se constatada a incapacidade total e permanente para o serviço público, o readaptando será aposentado.

III. A readaptação poderá acarretar aumento ou redução do vencimento básico ou subsídio do servidor público.

IV. Caso a capacidade total não tenha sido restabelecida no período de até 03 anos consecutivos ou intercalados, o servidor será readaptado.

Marque a alternativa correta.

- a) I, II e III.
- b) I e II.
- c) II, III e IV.
- d) II e III.
- e) I e IV.

Comentários

As assertivas I e II estão corretas. Veja:

Art. 47-A Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial do Município.

§ 1º Se constatada a incapacidade total e permanente para o serviço público, o readaptando será aposentado.

As assertivas III e IV estão em desacordo com a norma:

§ 3º Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do vencimento básico ou subsídio do servidor público.

Art. 47-B (...)

Parágrafo único. Caso a capacidade total não tenha sido restabelecida no período de até 2 (dois) anos consecutivos ou intercalados, o servidor será readaptado na forma determinada do art. 47-A.

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor público ocupante do mesmo ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço. Sobre esse assunto, com base na Lei Municipal nº 2.214/1984, é incorreto afirmar que:

- a) O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
- b) Havendo mais de um concorrente à mesma vaga terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.



- c) O aproveitamento do servidor em disponibilidade a mais de 12 meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, verificada em inspeção médica oficial do Município.
- d) Se considerado apto, o servidor deverá entrar em exercício.
- e) Se considerado inapto e não cabível a readaptação, o servidor será aposentado.

Comentários

A **alternativa A** está correta. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado (Art. 48-A).

A **alternativa B** está correta. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público (Art. 50).

A **alternativa C** está incorreta. **O aproveitamento do servidor em disponibilidade a mais de 24 (vinte e quatro) meses** dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, verificada em inspeção médica oficial do Município (Art. 48-A, § 1º).

A **alternativa D** está correta. Se considerado apto, o servidor deverá entrar em exercício no prazo do art. 69 (Art. 48-A, § 2º).

A **alternativa E** está correta. Se considerado inapto e não cabível a readaptação, o servidor será aposentado (Art. 48-A, § 3º).

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Municipal nº 2.214/1984, a vacância do cargo decorrerá de, SALVO:

- a) exoneração.
- b) demissão.
- c) promoção.
- d) readaptação.
- e) Remoção.

Comentários

A **alternativa A** está correta. Exoneração (Art. 57, I).

A **alternativa B** está correta. Demissão (Art. 57, II).

A **alternativa C** está correta. Promoção (Art. 57, III).

A **alternativa D** está correta. Readaptação (Art. 57, IV).

A **alternativa E** está incorreta. **Remoção** não é caso de vacância de cargo público.



9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Municipal nº 2.214/1984, o exercício terá início no prazo de:

- a) 5 dias úteis contados da data da posse.
- b) 5 dias consecutivos contados da data da posse.
- c) 10 dias úteis contados da data da posse.
- d) 15 dias úteis contados da data da posse.
- e) 10 dias consecutivos contados da data da posse.

Comentários

A resposta está no art. 69:

Art. 69 O exercício terá início no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da posse.



LISTA DE QUESTÕES

1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Segundo a Lei Municipal nº 2.214/1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canoas/RS, está incorreta a seguinte alternativa:
 - a) É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das do seu cargo, até mesmo as funções de confiança e os cargos em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
 - b) servidor de cargo efetivo, aquele que é investido no serviço público mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos.
 - c) servidor de cargo em comissão, aquele que ocupa cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração e destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
 - d) Cargo público é a unidade básica funcional prevista na estrutura organizacional da Administração, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, deveres e responsabilidades, e conferidos a um servidor titular mediante retribuição pecuniária paga pelo erário municipal.
 - e) A lei criará os cargos em número certo.

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Conforme descrito na Lei Municipal nº 2.214/1984, às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargos efetivos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, devendo ser reservadas no mínimo:
 - a) 20% das vagas oferecidas, que serão classificados em lista especial e na lista do resultado geral.
 - b) 30% das vagas oferecidas, que serão classificados em lista especial e na lista do resultado geral.
 - c) 10% das vagas oferecidas, que serão classificados em lista especial e na lista do resultado geral.
 - d) 15% das vagas oferecidas, que serão classificados em lista especial e na lista do resultado geral
 - e) 12% das vagas oferecidas, que serão classificados em lista especial e na lista do resultado geral.

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Municipal nº 2.214/1984, ao entrar em exercício, o servidor nomeado em cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório por período de 3 anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho, na forma do regulamento, serão avaliados por comissão especial de avaliação de desempenho designada para esse fim, observados os seguintes quesitos, EXCETO:
 - a) assiduidade.
 - b) pontualidade.



- c) disciplina.
- d) eficácia.
- e) responsabilidade.

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Com base na da Lei Municipal nº 2.214/1984, a comissão especial de avaliação de desempenho, com o objetivo de preservar o interesse público e vinculada ao órgão de gestão de recursos humanos, será integrada por no mínimo:

- a) 3 e no máximo 8 servidores efetivos.
- b) 4 e no máximo 8 servidores efetivos.
- c) 2 e no máximo 8 servidores efetivos.
- d) 3 e no máximo 9 servidores efetivos.
- e) 3 e no máximo 10 servidores efetivos.

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Municipal nº 2.214/1984, a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens, refere-se à (ao):

- a) Recondição.
- b) Reversão.
- c) Redistribuição.
- d) Reintegração.
- e) Substituição.

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Analise as assertivas abaixo sobre a readaptação, conforme a Lei Municipal nº 2.214/1984:

I. Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial do Município.

II. Se constatada a incapacidade total e permanente para o serviço público, o readaptando será aposentado.

III. A readaptação poderá acarretar aumento ou redução do vencimento básico ou subsídio do servidor público.

IV. Caso a capacidade total não tenha sido restabelecida no período de até 03 anos consecutivos ou intercalados, o servidor será readaptado.

Marque a alternativa correta.



- a) I, II e III.
- b) I e II.
- c) II, III e IV.
- d) II e III.
- e) I e IV.

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor público ocupante do mesmo ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço. Sobre esse assunto, com base na Lei Municipal nº 2.214/1984, é incorreto afirmar que:

- a) O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
- b) Havendo mais de um concorrente à mesma vaga terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.
- c) O aproveitamento do servidor em disponibilidade a mais de 12 meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, verificada em inspeção médica oficial do Município.
- d) Se considerado apto, o servidor deverá entrar em exercício.
- e) Se considerado inapto e não cabível a readaptação, o servidor será aposentado.

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) Nos termos da Lei Municipal nº 2.214/1984, a vacância do cargo decorrerá de, SALVO:

- a) exoneração.
- b) demissão.
- c) promoção.
- d) readaptação.
- e) Remoção.

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2020) De acordo com a Lei Municipal nº 2.214/1984, o exercício terá início no prazo de:

- a) 5 dias úteis contados da data da posse.
- b) 5 dias consecutivos contados da data da posse.
- c) 10 dias úteis contados da data da posse.
- d) 15 dias úteis contados da data da posse.
- e) 10 dias consecutivos contados da data da posse.



GABARITO

GABARITO



1. A
2. C
3. D
4. A

5. D
6. B
7. C
8. E

9. A



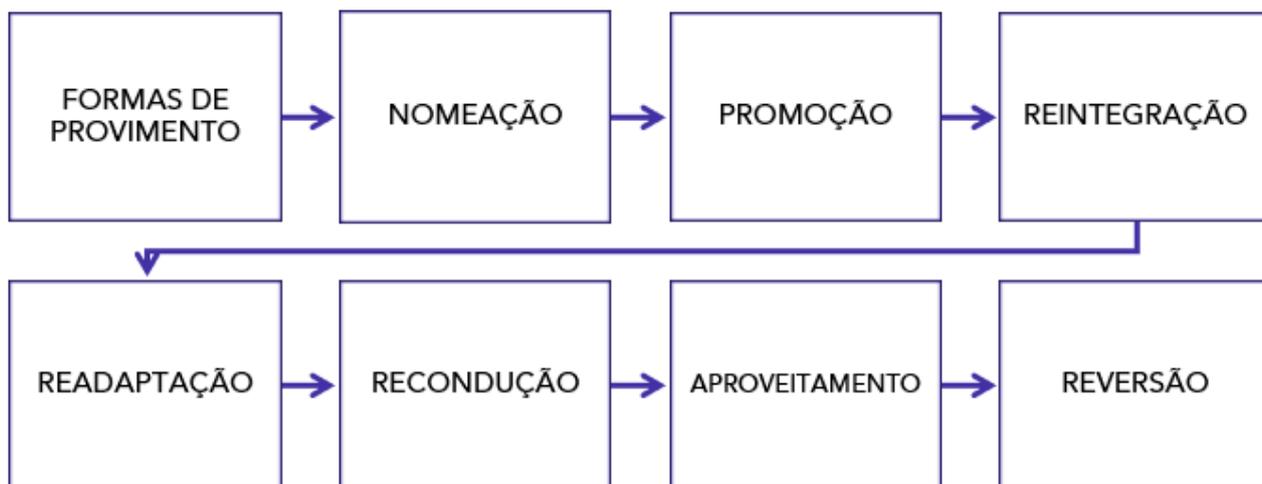
RESUMO

- ↪ Para os efeitos deste Estatuto, **servidor público é a pessoa legalmente** investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, sendo:
- ↪ **servidor de cargo efetivo**, aquele que é investido no serviço público mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos.
- ↪ **servidor de cargo em comissão**, aquele que ocupa cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração e destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Quadro é o conjunto de cargos e funções que compõe a força de trabalho da Administração, identificados qualitativa e quantitativamente pelas respectivas denominações, integrantes da estrutura orgânica funcional de cada Poder ou entidade autárquica e composto das seguintes categorias:

- ↪ quadro de cargos permanentes, integrado pelos cargos de provimento efetivo;
- ↪ quadro de cargos e funções temporárias, integrado pelos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- ↪ lotação - vínculo funcional do servidor com um Poder, um órgão da administração direta ou uma entidade autárquica, estabelecido administrativamente para exercício das atribuições do respectivo cargo e/ou função.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Canoas/RS prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 10, são formas de provimento de cargo público:



- ↪ Só poderá ser investido em cargo público quem satisfizer os seguintes requisitos básicos:
 - ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

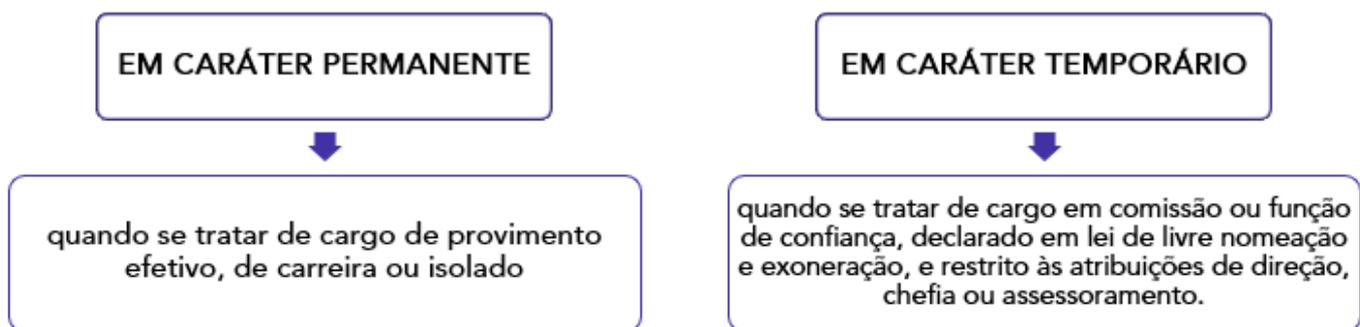


- aprovação prévia em concurso público para aos cargos de provimento efetivo;
- idade mínima de 18 anos, exigidos na data da posse;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- ter comprovado, em exame médico pericial oficial do Município, que possui aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
- possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.

A natureza, o grau de complexidade ou as atribuições do cargo, podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

- ↳ Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargos efetivos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, **devendo ser reservadas no mínimo 10% das vagas oferecidas**, que serão classificados em lista especial e na lista do resultado geral.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Canoas nos ensina que lá no Município a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



Ao entrar em exercício, o servidor nomeado em cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório **por período de 3 anos de efetivo exercício no cargo**, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho, na forma do regulamento, serão avaliados por comissão especial de avaliação de desempenho designada para esse fim, observados os seguintes quesitos:

- ↳ assiduidade;
- ↳ pontualidade;
- ↳ disciplina;
- ↳ eficiência;
- ↳ responsabilidade;
- ↳ relacionamento.

A comissão especial de avaliação de desempenho, com o objetivo de preservar o interesse público e vinculada ao órgão de gestão de recursos humanos, será integrada **por no mínimo 3 e no máximo 8 servidores efetivos, e terá as seguintes competências:**

- ↳ analisar e emitir parecer quanto aos resultados do processo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório;



- ↳ solicitar, à perícia médica oficial do Município, reexame de aptidão física e mental do servidor;
- ↳ propor a exoneração de servidor ante a evidência de inaptidão para o exercício do cargo, identificados no processo de avaliação ou por comprovada inaptidão física e mental decorrente de moléstia preexistente;
- ↳ propor a declaração de estabilidade do servidor.

- ↳ A defesa apresentada será apreciada em relatório conclusivo pela Comissão Especial de Avaliação e Desempenho no prazo **máximo de 30 dias úteis**, que, para decidir, poderá determinar diligências e ouvir testemunhas até o máximo de **5 para a defesa e 5 para acusação**.

Estando extinto o cargo, o servidor ficará em disponibilidade até seu adequado aproveitamento. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será, pela ordem:

- ↳ reconduzido, se houver vaga, ao cargo de origem, sem direito à indenização;
- ↳ aproveitado em outro cargo; ou
- ↳ posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

- ↳ O aproveitamento do servidor em disponibilidade **a mais de 24 meses** dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, verificada em inspeção médica oficial do Município.

Se considerado apto, o servidor deverá entrar em exercício no prazo do art. 69.

Segundo o que estabelece o art. 57 do Estatuto dos servidores de Canoas/RS:

- ↳ A vacância do cargo decorrerá de:
 - exoneração;
 - demissão;
 - promoção;
 - readaptação;
 - aposentadoria;
 - falecimento;
 - posse em outro cargo inacumulável.

A exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

- ↳ A posse deverá ocorrer no **prazo de 10 dias úteis**, contados da data de publicação do ato de provimento.



A fiança será prestada indiferentemente:

- ↳ em dinheiro;
- ↳ em aval de pessoa física ou jurídica, com vinculação de bens;
- ↳ em apólices de seguro de fidelidade funcional emitidas por instituições oficiais ou empresa legalmente autorizada.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.